



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 094, de 25 de maio de 1994.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Disposição Preliminar

- Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias gerais para a elaboração do orçamento do Município de Vicentina para o exercício financeiro de 1995, compreendendo.

- I- prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações para os orçamentos do Município, neles incluídos os correspondentes créditos adicionais;
- III - limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;
- IV - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único.

- A receita e despesa constantes da lei orçamentária anual e seus anexos serão atualizadas pelo Poder Executivo, que efetuará a correção dos valores contidos no Orçamento Geral do Município, mediante a aplicação do índice de inflação do período de julho à dezembro de 1994, observados os seguintes critérios:

I - para a apuração da inflação nos meses de julho a novembro de 1994 deverá ser utilizado o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, da Fundação Getulio Vargas - FGV/RJ, ou outro índice oficial, no caso de extinção deste;

II - para a projeção da inflação no mês de dezembro deverá ser utilizada a média aritmética dos índices de inflação nos meses de setembro, outubro e novembro de 1994, medidos de acordo com o estabelecimento do inciso anterior;

III - do índice apurado no período para a correção do orçamento, deverão ser desprezadas as decimais após a vírgula.

Artigo 6º

- Observar-se-á também na elaboração da proposta orçamentária para 1995 o seguinte:

I - a manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão;

II - os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único

- Poderá constar na lei orçamentária recursos para entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:

I - Sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social ou no órgão estadual ou municipal competentes, compatível ao CNSS; ou

II- Sejam declaradas de utilidade pública ou,

III Atendam ao disposto no artigo 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; ou

IV- Sejam vinculadas a organismos internacionais

Artigo 11

- Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como investimentos - Regime de Programação Especial, ressalvados os casos de calamidade pública na forma do Artigo 167, § 3º da Constituição Federal.

Artigo 12

- A dotação consignada à Reserva de Contingência na lei orçamentária, será fixada em montante não inferior a 5% (cinco por cento) da receita global de impostos.

Artigo 13

- Para efeito do disposto no artigo 169, § Único da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais, respeitarão o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Parágrafo 1º

- Para efeito do cálculo do disposto no caput, não serão considerados os gastos com inativos e pensionistas segurados pela Prefeitura Municipal

Parágrafo 2º

- A mensagem que encaminhar o projeto de lei à Câmara Municipal, será acompanhada de quadro demonstrativo que evidencie as despesas com pessoal e encargos sociais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

Gabinete do Prefeito

Artigo 17

- O orçamento da seguridade social compreenderá, as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, assistência social e previdência obedecerá ao definido nos artigos 194, 196 e 203, da Constituição Federal e artigos 124 e 126 usque 130, da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se refere o parágrafo único, do artigo 149, da Constituição Federal;

II - de receitas próprias dos órgãos e fundos, que integram o orçamento de que trata este artigo ou, ainda, de órgãos e fundos que venham a ser criados para a arrecadação de receitas para a seguridade social;

III - de receitas tributárias do Município;

IV - de recursos decorrentes de transferências da União e do Estado, para execução descentralizada das ações de saúde e assistência social, conforme estabelecido nos artigos 198 e 204, da Constituição Federal.

Subseção III

Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Artigo 18

- A elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá os seguintes limites:

I - as despesas com pessoal e encargos observarão ao disposto no artigo 13 e seus parágrafos, desta lei;

II - as despesas de capital observarão o disposto no artigo 2º desta lei, e respeitarão as disponibilidades de recursos para este tipo de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

Gabinete do Prefeito

II - o grupo de despesa a que se refere, obedeci-
da, no mínimo, a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

1) Pessoal e Encargos Sociais - compreendendo as
despesas destinadas ao atendimento de despesas
com pessoal civil, obrigações patronais, inativos
pensionistas e salário-família.

2) Juros e Encargos da Dívida - cobertura de des-
pesas com juros e encargos da dívida interna.

3) Outras Despesas Correntes - atendimento das de-
mais despesas correntes não especificadas nos gru-
pos relacionados nos itens anteriores.

b) DESPESAS DE CAPITAL

1) Investimentos - despesas destinadas a obras e
instalações, equipamentos e material permanente,
investimentos em regime de programação especial,
diversos investimentos e sentenças judiciais.

2) Inversões Financeiras - recursos para aquisi-
ção de imóveis, de títulos e outros bens.

3) Amortização da Dívida - recursos destinados à
amortização da dívida interna.

4) Outras Despesas de Capital - atendimento das
demais despesas de capital não especificadas nos
grupos relacionados nos itens anteriores.

Parágrafo 1º

- As categorias de programação de que trata o ca-
put deste artigo serão identificadas por projetos
e atividades, os quais serão integrados por um tí-
tulo e pela indicação sucinta de metas que carac-
terizem o produto esperado da ação pública.

Parágrafo 2º

- No projeto de lei orçamentária anual será atri-
buído a cada projeto e atividade, sem prejuízo da
codificação funcional-programática adotada, um có-
digo numérico seqüencial organizado pelo setor en-
carregado da elaboração da proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

Gabinete do Prefeito

outros compromissos financeiros, justificação da receita e despesas, particularmente no tocante ao orçamento de capital, bem como a posição dos limites a que se refere o artigo 167, inciso III, o artigo 169, da Constituição Federal e o artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Artigo 23

- Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição suscinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Artigo 24

- O órgão central de planejamento orçamentário comandará as alterações orçamentárias, observando, as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação, em áreas prioritárias de maior concentração da necessidade de serviços públicos.

Artigo 25

A prestação de contas anual do Município, incluirá relatório de execução com a forma e detalhes a apresentados na lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26

- As propostas de modificações no projeto de lei orçamentária, a que se refere o artigo 115, §§ 2º a 4º, da Lei Orgânica do Município, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações, estabelecidas para o orçamento, nesta lei.

Artigo 27

- O projeto de lei orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal pelo Prefeito, até o dia 15 de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

Gabinete do Prefeito

os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré fixado, e a receita também comportar-se adequadamente aos níveis da despesa, o Prefeito poderá propor à Câmara a adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários.

Parágrafo Único:

- Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito proporrá as medidas adequadas.

Artigo 34

- A Secretaria Municipal de Administração, até 31 de janeiro de 1995, em obediência a política governamental, divulgará os valores orçamentários de cada órgão e unidade orçamentária, em cotas trimestrais, levando em consideração a entrada de recursos e a aplicação em concordância com a programação das despesas e com as contenções respectivas nos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres, em função de efeitos inflacionários na receita e as tendências de arrecadações temporárias de determinados tributos.

Parágrafo Único

As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de distribuição.

Artigo 35

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina - MS,
aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e quatro.


Claudio da Silva
Prefeito Municipal